

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
099/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE
COLATINA e a empresa VCS COMERCIO
SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Código CidadES: 2023.019E0700001.01.0035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Município de Colatina/ES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Guerino Balestrassi, portador da matrícula funcional N° 12233, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa VCS COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, N° 1195, Loja 01, Bairro Santana Caraiuca-ES, CEP: 29.154-120, e-mail: vcsconstrucoes2015@gmail.com e telefone de contato: (27) 99709-0099, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Antonio Carlos de Souza, tendo em vista o Processo nº 10006/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2023, devidamente homologado pela autoridade competente em 17/07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA, para atender as necessidades de abastecimento de água tratada no interior do município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I e Anexo II.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE SOUZA.080.1423764
Dados: 2023.07.27 09:57:02 -03'30'

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada - Colatina ES, CEP: 29.702-902 - TELEFAX: (027) 3177-7866 / 3721-5141



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

3 - DO VALOR:

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - **Dotação Orçamentária:** 0600010412200122032 - **Elemento de despesa:** 44905200000 - **Ficha:** 0000147 - **FR:** 270500000001;

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, após a entrega e aceitação dos equipamentos e mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da Contratada, **que deverá informar na nota fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

5.3 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



5.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - É expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6 - DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, contados a partir da assinatura do contrato, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues, de forma única, no Almoxarifado Central do Município de Colatina, situado na Avenida Champagnat, s/n, Bairro Marista, Colatina-ES, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h.

8.2 - O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Almoxarifado.

8.3 - O veículo entregue deverá ser obrigatoriamente original de primeira linha de fabricação, não sendo aceito pela administração produtos similares ou remanufaturados, o veículo deverá ser entregue livre de quaisquer danos oriundos do transporte.

8.3.1 - O veículo ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

8.4 - Entregar o veículo com certificado de garantia e manual completo, de operação e manutenção (em português), e quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado nos equipamentos.

8.5 - O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á:

6.5.1 - Provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais:

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 /
3721-5141

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA:0809142
1764
Data: 2023.07.25
09:07:24 -03'00'



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

6.5.2 - Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

8.6 - Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais.

8.7 - Os materiais deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame.

8.8 - Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais será por conta da empresa vencedora.

8.9 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da licitante.

8.10 - Somente será aceito pelo Almojarifado, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

8.11 - O fiscal do processo deverá atestar a qualidade e conformidade do objeto com as devidas especificações técnicas e exigências desde termo de referência.

8.12 - Todas as despesas de recolhimento e transporte ficará a cargo da empresa vencedora.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto será o servidor Paulo Henrique Romanha, responsável pela Superintendência de Gestão da Frota da Secretaria Municipal de Administração, contato através do telefone 27 3177-7053.

9.2 - A servidora responsável pelo acompanhamento e gestão do processo será a servidora Franciely Cristina Cassimiro Rosa, contato pelo telefone 27 3177-7053.

9.3 - Caberá à fiscalização atestar as entregas que forem efetivamente executadas e aprovadas.

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 /

3721-5141

Assinado de
forma eletrônica
por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA 08091
423764
Dados:
11423764 2023 07 27
09:07:33
-0300



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



9.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

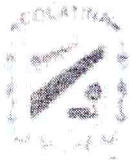
10.1.8 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto licitado;

10.1.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 /

3721-5141

ITONIO
RLOS
Assinado de
forma digital
por ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA 0809142
3764
UZA:08
Dados:
1423764 2023.07.25
09:07:44 -03'00"



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

10.2.8 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento do fornecimento do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da empresa;

10.2.9 - Colocar à disposição do Município de Colatina todos os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto ofertado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

10.2.10 - A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação.

10.2.11 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, avarias ou defeitos do objeto, no prazo fixado neste TR.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 /

3721-5141



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- 11.1.1 - não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta
- 11.1.2 - não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;
- 11.1.3 - apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6 - não mantiver a proposta;
- 11.1.7 - cometer fraude fiscal;
- 11.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

11.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

11.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.4.2 - Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

11.4.3 - Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da presente Ata; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura, no prazo estabelecido, da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

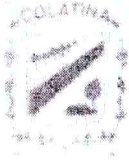
11.4.4 - Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 /

3721-5141

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
CARLOS DE
SOUZA-080
11423754
Data:
2013.07.25
09:04:01 -03'00'

CC



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

11.4.5 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

11.4.6 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 - Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público, para promoção de ação penal pública, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ANTONIO CARLOS DE
ARLOS
IE
OUZA:68
9142376

Assinado de
forma digital
por ANTONIO
CARLOS DE
OUZA:68
23764
Dados:
20230725
09:08:28 -03'00'

ca



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



12 - DA RESCISÃO:

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13 - DAS VEDAÇÕES:

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

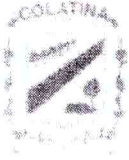
14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ANTONIO Assinado de
CARLOS forma digital
DE por ANTONIO
SOUZA 08 CARLOS DE
39142376 SOUZA 080912
23/04
4 2025.07.25
09:09:47 -03'00'

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866 /

3721-5141

CA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES) e no Diário Oficial da União (DOU), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

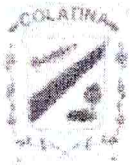
17 - DO FORO:

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE

ccol



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS



COLATINA-ES, 24 de julho de 2023.



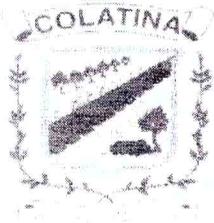
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764
Dados: 2023.07.25 09:09:14
-03'00'

CONTRATADA
VCS COMERCIO SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO N° 000099/2023

Pregão Eletrônico N° 000045/2023

Processo: 010006 / 2023

Contrato N° 000099/2023

Empresa: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 21.700.911/0001-00

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	00059229	CAMINHAO 0 KM EQUIPADO COM TANQUE PIPA caminhão 0 km, equipado com tanque pipa, conforme detalhado no termo de referência.	UN	IVECO / FLAMAR	1,000	508.000,000	508.000,00
								508.000,00

ANTONIO CARLOS DE
SOUZA:08091423764

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS DE SOUZA:08091423764
Dados: 2023.07.25 09:09:23 -03'00'

08091

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 099/2023, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E A EMPRESA VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

Código CidadES: 2023.019E0700001.01.0035

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, portador da matrícula funcional nº 12233, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VCS COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número 21.700.911/0001-00, com sede na Rua André do Espírito Santo, Nº 1195, Loja 01, Bairro Santana, Cariacica-ES, CEP: 29.154-120, e-mail: vcskonstrucoes2015@gmail.com e telefone de contato: (27) 99709-0099, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Antonio Carlos de Souza**, tendo em vista o **Processo nº 10006/2023**, resolvem **ADITAR** o referido Contrato mediante o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2023: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de CAMINHÃO EQUIPADO COM TANQUE PIPA, para atender as necessidades de abastecimento de água tratada no interior do município de Colatina, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I e Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO: O presente Termo tem por finalidade a **substituição do modelo** do item **01** do referido contrato, em atenção ao pedido protocolado pela empresa contratada (fls. 239 à 249), considerando o Laudo Técnico atestando a qualidade do produto ofertado em substituição (fl.280), considerando o Parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município (fls. 282 à 287) e (fls. 296 à 302) e considerando a decisão favorável das autoridades competentes (fls.292,293 e 303), fica substituído o modelo do veículo, conforme especificado abaixo:

CÓDIGO DO ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA CONTRATADA
59229	1	Caminhão 0 KM equipado com tanque pipa, IVEVO TECTOR 15-210 4X2	IVECO
59229	1	Caminhão 0 KM equipado com tanque pipa, IVEVO TECTOR 150E21 4X2	IVECO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Ata de Registro de Preços Nº 099/2023.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma diante das testemunhas que também o subscrevem.

Colatina-ES, 11 de dezembro de 2023.

JOAO GUERINO Assinado de forma digital
por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:4 BALESTRASSI:49378244734
9378244734 Dados: 2023.12.13 15:33:39
-03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE COLATINA

TESTEMUNHA

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
DE SOUZA:08091423764
SOUZA:08091423764 Dados: 2023.12.11 17:23:47
-03'00'

CONTRATADA

**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES
LTDA.**

TESTEMUNHA